TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0035/2015

*Termo de contrato de aquisição de medicamentos genéricos e éticos, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa **WILMAR PARISSENTTI & CIA LTDA EPP**,, vencedora do Pregão n° 003/2015 (processo licitatório n.º 006/2015)*

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Exmo. Senhor Silvano Rodrigo Pratto.*

.

CONTRATADA: ***WILMAR PARISSENTTI & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.088.014/0001-60, com sede a Av. Quinze de Novembro, 257, Sala 02, Centro da cidade de Erval Velho- SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wilmar Parissentti, CPF n.º 384.229.059-49*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá medicamentos éticos (prescrito por médicos / controlados / de tarjas vermelha e preta) para distribuição gratuita, com o desconto de 15,20 percentual sobre a Tabela divulgada pela ABCFARMA e para fornecimento até 31 de dezembro de 2015

1.1.1 Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado

1.1.2. Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim:

a - Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;

b - Possuir prazo de validade superior a 1/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;

c - Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

1.1.3. Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.4. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;

b - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória; e

c - Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.

1.1.5. Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:

a - Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;

b - Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;
c - Embalagem e rotulagem - Os produtos devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, e quando cabível constando externamente de forma visível, sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, os seguintes dizeres: Venda Proibida. Produto destinado a Órgãos Públicos;
d - Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;
e - Nos casos de produtos injetáveis apresentados na forma de pó ou liofilizados, o valor unitário do produto deve incluir diluente correspondente necessário para sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos serão retirados pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento comercial do licitante vencedor, devidamente autorizado pelo ANVISA e demais órgãos competentes e legislações pertinentes, no Perímetro urbano do Município de Erval Velho, mediante autorização formal expedida pelo Fundo Municipal de Saúde por funcionário credenciado.
2.1.1. As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o medicamento a ser fornecido, sendo vedada a troca por quaisquer outros produtos ou de diferente marca à solicitada, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às retiradas mensalmente, discriminando os itens fornecidos, com as respectivas quantidades e valores, bem como, as requisições comprovadas às retiradas.
2.1.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
2.1.3. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

2.2. Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para pó medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.

2.3. A Contratada não poderá, sem motivo justo e autorização do Fundo Municipal de Saúde, substituir os medicamentos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

a) Medicamentos Éticos: 15,20%

3.2. O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições.
3.2.1. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada fornecimento, ou

emitidas sempre ao final de cada mês.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.
3.4.1. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.
3.4.2. Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. A duração do contrato será até 31 de dezembro de 2015.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC para o exercício de 2015, aprovado através da Lei n° 1.378/ 2014, através da seguinte classificação:

Órgão: 09.00/ Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
Unidade: 09.01/ Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
Proj/Ativ: 2.037/ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos medicamentos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:
7.1.1. Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais de produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 10 % sobre o valor do montante previsto sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado a R$ 5.000,00.
7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
7.4.1. Advertência por escrito.
7.4.2. Multa com forme item 7.3.
7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL
9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta,

pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 30 de julho de 2.015.

Silvano Rodrigo Pratto,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Wilmar Parissentti
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Gelson Camilo Dalmedico
CPF: 029.490.489-19

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt